



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

O MUNICÍPIO DE MAREMA, Estado de SANTA CATARINA, com sede administrativa na Rua José Gaspari, 69, Centro, através do Agente de Contratação, nomeada pelo do Decreto nº 175/2024, de 13 de dezembro de 2024, está realizando **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 017/2025**, com fulcro no art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISA A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA PORTAL DA SERRA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2025 DURANTE REALIZAÇÃO DA EXPOMAREMA 2025 4º FEIRA MOSTRA DA BEZERRA 5º JANTAR DA POLENTA.

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A necessidade da contratação de shows artísticos para a realização da ExpoMarema 2025, que ocorrerá nos dias 19, 20 e 21 de setembro, como parte da programação de um evento regional de grande relevância cultural, social e econômica.

Historicamente, Marema realiza com êxito a tradicional Festa da Polenta e a Mostra da Bezerra, eventos que já fazem parte do calendário cultural do município e têm como objetivo valorizar a cultura local, incentivar o produtor rural e atrair o setor empresarial da região. Neste ano de 2025, tais eventos serão integrados e potencializados por meio da retomada da ExpoMarema, que há anos não era realizada, mas que, em edições anteriores, já demonstrou grande repercussão social e significativa movimentação econômica no município.

A ExpoMarema 2025 será, portanto, um evento unificado e ampliado, contemplando; IV Mostra da Bezerra; V Jantar da Polenta; Exposições de negócios e oportunidades comerciais; E apresentações artísticas e culturais abertas ao público.

A realização de shows artísticos durante a ExpoMarema 2025 é considerada essencial para o fortalecimento do evento, pois tais atrações atuam como catalisadores da participação popular e regional, promovendo não apenas entretenimento, mas valorização da cultura, integração social, fomento ao turismo e dinamização da economia local.

Cabe destacar que o art. 215 da Constituição Federal assegura a todos o direito à cultura, cabendo ao poder público garantir o pleno exercício desses direitos. A realização de espetáculos musicais e manifestações artísticas em eventos públicos é uma forma eficaz de democratizar o acesso à cultura, especialmente em municípios de pequeno porte, como Marema, onde há oferta limitada de atividades culturais durante o ano.

A contratação dos shows pela administração municipal, portanto, não se configura apenas como um atrativo do evento, mas como um instrumento de política pública de valorização cultural, promoção social e estímulo ao desenvolvimento econômico. Diante disso, a medida se mostra necessária, legítima e de relevante interesse público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas com impossibilidades de competição ou dispensáveis de licitação.

Trata-se, neste caso de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido na aquisição/Contratação denominada de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 artigo 74 inciso II, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a inviabilidade de licitação:

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especial especializada ou pela opinião pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

Conforme o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, por meio de empresário exclusivo. Ademais, o citado artigo em seu §2º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No caso em questão a contratação se dará de forma direta com o artista, comprovando a exigência contida em Lei para contratação de profissional no setor artístico.

IV – DA CONTRATADA

BANDA PORTAL DA SERRA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 53.827.348/0001-13, estabelecido na rua dos Ipês, nº 134, bairro Portão Velho, na cidade de Portão, no Estado do Rio Grande do Sul.

Representante neste ato por Guilherme Amaral, CPF nº ***.019. ***- 80, sócio Administrador.

V – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha pela contratação da Banda Portal da Serra fundamenta-se na necessidade de garantir ao Município de Marema a realização da EXPOMAREMA 2025, evento de grande relevância cultural, social e econômica, que contempla a 4ª Mostra da Bezerra e o 5º Jantar da Polenta. Ambos já se encontram consolidados no calendário municipal como celebrações tradicionais que promovem o fortalecimento da agropecuária local, valorizam as raízes culturais italianas e incentivam o turismo regional.

Trata-se de festividades que mobilizam toda a comunidade, atraindo visitantes de diversas cidades e gerando incremento significativo na economia local. Os eventos aquecem o comércio, impulsionam os setores de alimentação e serviços, além de fortalecerem a imagem institucional do município como polo cultural e agropecuário.

A Banda Portal da Serra é amplamente reconhecida por seu repertório diversificado, que valoriza a música tradicionalista, gaúcha e sertaneja, além de sua expressiva atuação no cenário regional e interestadual. Com mais de 20 (vinte) anos de trajetória, a banda possui forte apelo popular e é frequentemente requisitada em festas municipais, rodeios, feiras e eventos culturais em toda a região Sul do Brasil.

Nas redes sociais, como Facebook e Instagram, a banda soma mais de 280 mil seguidores. No canal oficial da plataforma YouTube, o videoclipe da música Implorando Carinho já ultrapassou 23.494.270 (vinte e três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentas e setenta) visualizações, evidenciando seu alcance, relevância e prestígio junto ao público.

A escolha da banda também se justifica por sua comprovada capacidade de atrair públicos de diversas faixas etárias, contribuindo para o sucesso do evento e garantindo uma programação musical de alta qualidade, alinhada aos costumes e preferências culturais da comunidade local. Importante destacar que a banda possui identidade artística própria, não havendo substitutos equivalentes que ofereçam o mesmo nível de reconhecimento e aceitação popular.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

Cabe ressaltar que a contratação será realizada diretamente com os artistas, o que reforça a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, visto que não existem intermediários aptos a representar essa prestação de serviço de forma equivalente. Tal condição justifica plenamente a adoção da inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação direta da Banda Portal da Serra mostra-se plenamente adequada, necessária, conveniente e legal, constituindo-se como a alternativa mais eficiente para o alcance dos objetivos traçados pela Administração Pública Municipal. Garante-se, assim, a realização da EXPOMAREMA 2025, com a 4ª Mostra da Bezerra e o 5º Jantar da Polenta, eventos que promovem o desenvolvimento econômico, social e cultural de Marema, valorizam sua identidade histórica e asseguram o pleno atendimento ao interesse público, princípio maior que norteia todas as ações governamentais.

VI - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação, objeto desta inexigibilidade, é de Valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** a ser paga em parcela única.

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2025, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão de Governo: 04.002 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Projeto/Atividade: 2.034 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS CULTURAIS

Dotação/Fonte de Recurso: 3.3.90.00.00 – Recurso não vinculado

VII – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Preliminarmente, é importante fazer um esclarecimento. O Art. 72, VII da Lei 14.133/21, exige a "justificativa do preço", o que não se confunde com "demonstração de se tratar do menor preço".

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do "menor preço" não é apta a atender a demanda singular apresentada. O que é necessário é que se demonstre a razoabilidade do preço, que ele está compatível, e não destoa do praticado em outras contratações em condições similares (ou se destoa, o faz por razões trazidas nos autos, como maior demanda operacional, técnica ou prazo de execução, maior especialização, o fato de necessitar ajustes no escopo do serviço, etc).

Dito isso, passa-se à pesquisa em si. O art. 7º da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/20201 (Ministério da Economia)**, traz a seguinte previsão acerca da pesquisa de preços em processos de inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - Tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Diversos entes e órgãos federativos alicerçam suas contratações com base nesta fundamentação supracitada. Se tais procedimentos são utilizados para substanciar as contratações dos mais altos entes públicos federativos, há de se anuir procedimentos semelhantes aos demais entes públicos.

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico com a banda PORTAL DA SERRA, foram realizadas consultas prévias e acostados aos autos deste processo, contratações similares e encontra-se compatível com o mercado, conforme Segue:

- Nota fiscal eletrônica nº 36 de 03 de junho de 2025 - Município de Presidente Getúlio - SC, no valor de R\$ 28.000,00
- Nota fiscal eletrônica nº 35 de 27 de maio de 2025 – município de Três Arroios – RS, no valor de R\$ 29.500,00
- Nota fiscal eletrônica nº 30 de 05 de maio de 2025 – Município de Roque Gonzales – RS, no valor de R\$ 20.000,00

Resta assim, evidente que o preço estipulado se encontra nos mesmos parâmetros praticados pela banda em outros entes públicos. Portanto, tal procedimento está de acordo e atende às prerrogativas das legislações em vigor.

VIII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Dentre os documentos apresentados pela empresa estão:

- a) Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, ou equivalente.
- b) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Certidão negativa de débitos federal e (INSS)
- d) Certidão negativa de débitos estadual;
- e) Certidão negativa de débitos (FGTS)
- f) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- g) Certidão Negativa de débitos Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

IX – DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação da apresentação artística da banda PORTAL DA SERRA, objeto desta Inexigibilidade de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

X – CONCLUSÃO

A priori os serviços, contratados nesta inexigibilidade, pode ser contratado de forma direta, uma vez que comprovado o embasamento legal, sendo necessário verificar também a formalidade no procedimento, exigida no Art. 72 da referida lei, para dar efeito a contratação direta. Passamos a ver.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no Art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i) Pedido/Solicitação de contratação dos serviços,

ii) Estimativa da despesa, contendo a proposta de preço do fornecedor contratado, e pesquisa de mercado (comparação com outros órgãos através de notas fiscais) conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 e regulamento municipal;

iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;

iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;

v) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;

vi) Razão da escolha do contratado;

vii) Justificativa do preço, e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

viii) *Autorização/Ratificação da autoridade competente.*

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no Art. 72 como no inciso II do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que este procedimento de inexigibilidade de licitação está amparado legalmente, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

Em razão da justificativa apresentada nos autos, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, estando em conformidade com o estabelecido na lei que rege as contratações públicas, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação da empresa **BANDA PORTAL DA SERRA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a Autorização para a contratação, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a contratação dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Marema/SC, 03 de julho de 2025

Mauri Dal Bello
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com vistas ao procedimento acima exposto, o Prefeito Municipal de Marema, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso VIII, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 103/2025, de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2025, fundamentado no inciso II do art. 74 da lei mencionada anteriormente, e assim DETERMINAR a publicação na forma da lei.

Marema/SC, 02 de julho de 2025

Mauri Dall Bello
Prefeito Municipal